



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI nº 838/2018
De 20 de junho de 2018

Dispõe sobre a regulamentação e distribuição do incentivo variável por desempenho de metas aos servidores públicos estatutários/comissionados/contratados municipais de saúde das equipes de atenção básica que aderirem ao PMAQ-AB “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Institui no Município de Ribeirópolis o incentivo variável por desempenho de metas aos servidores públicos estatutários/celetistas municipais de saúde das equipes de atenção básica que aderirem ao PMAQ-AB “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica”, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde.

§ 1º – De acordo com a Portaria, o PMAQ-AB tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção básica.

§ 2º – O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da atenção Básica (PMAQ/AB) está organizado em quatro fases que se contemplam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica:

- I. Adesão e contratualização/recontratualização;
- II. Desenvolvimento;
- III. Avaliação Externa;
- IV. Recontratualização.

§ 3º – O incentivo de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculado ao período de vigência do PMAQ-AB que prevê o referido incentivo e será assim distribuído:

Av. Barão do Rio Branco, 55 – CEP 49.530-000 – Ribeirópolis, SE – (79) 3449-1578
www.ribeiropolis.se.gov.br – CNPJ nº 13.104.427/0001-81



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

I. 70% (setenta por cento) do valor será repassado às equipes de saúde que aderiram ao Programa e se dará nos termos desta lei e seu regulamento, conforme avaliação externa;

II. 25% (vinte e cinco por cento) do valor será aplicado na estruturação da Atenção Básica, orientado pelas matrizes estratégicas após a aplicação da Auto avaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade – AMAQ, considerando as prioridades de cada equipe.

III. 05% (cinco por cento) do valor será direcionado ao pessoal de apoio as equipes, quais sejam, auxiliares de enfermagem da sala de imunização, coordenadores de sistema, coordenador da atenção básica e coordenador de saúde bucal.

Art. 2º – Sempre que o Município receber os valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB) previsto no § 2º do Art. 8º da Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde, 70% (setenta por cento) do montante recebido a tal título será repassado às equipes habilitadas supracitadas que aderiram ao programa, sob a forma de incentivo a estes servidores e condicionado ao montante de valores efetivamente recebido pelo Município, conforme avaliação externa do Ministério da Saúde, tendo como base a Portaria vigente do PMAQ/AB e ao desempenho da equipe, independentemente da categoria profissional:

§ 1º – Sobre a parcela de incentivo para cada equipe profissional, paga de forma proporcional ao resultado de qualidade das metas e ações contratualizadas, obtido pela própria equipe.

§ 2º – O valor correspondente a 70% (setenta por cento) do incentivo será dividido, conforme desempenho, entre a equipe de servidores públicos estatutários, comissionados e contratados, privilegiando o princípio da isonomia, lotados e em exercício nas Equipes que aderiram ao PMAQ/AB.

§ 3º – O servidor público estatutário/comissionado/contratado terá direito ao incentivo do PMAQ/AB enquanto desempenhar suas funções nas Equipes que aderirem ao referido programa.

§ 4º – Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento deste incentivo em período de gozo de licença por mais de 30 (trinta) dias (exceto, férias e licença maternidade, conforme previsto em lei), ou suspenso.

Art. 3º – O repasse financeiro para as equipes contratualizadas obedecerá à relação entre o desempenho e o percentual do componente da qualidade conforme Portaria GM/MS nº 535 de 03 de abril de 2013, ou outra que venha a substituí-la, à avaliação externa classificará a equipe em quatro categorias:

Av. Barão do Rio Branco, 55 – CEP 49.530-000 – Ribeirópolis, SE – (79) 3449-1578
www.ribeirópolis.se.gov.br – CNPJ nº 13.104.427/0001-81



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

- I. Desempenho Insatisfatório – Desclassificado do Programa e deixam de receber o componente de qualidade;
- II. Desempenho Mediano ou Abaixo da Média – Continuam recebendo 20% (vinte por cento) do componente de qualidade;
- III. Desempenho Acima da Média – Ampliam o recebimento para 60% (sessenta por cento) do componente de qualidade;
- IV. Desempenho Muito Acima da Média – Ampliam o recebimento para 100% (cem por cento) do componente de qualidade.

Parágrafo único. Para a realização das avaliações externas, as mesmas serão de iniciativa do Ministério da Saúde que contará com o apoio de Instituições de Ensino e Pesquisa.

Art. 4º – O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória, considerando a vigência do PMAQ.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculadas ao recurso nº 4521 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ/AB).

Art. 6º – A Secretaria de Município da Saúde, através da Superintendência de Recursos Humanos, junto aos Apoiadores Institucionais do PMAQ-AB, indicará os servidores que deverão receber o benefício, comprovando documentalmente esta condição e, posteriormente, repassando estas informações ao gestor do Fundo Municipal de Saúde para que o mesmo possa encaminhá-lo a folha de pagamento.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário, em especial a Lei Municipal 696/2014 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 20 de junho de 2018.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal